



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 007/2014.

AUTORIZAO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUÍDOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu regulamento e anexos, instituído pela Sanepar para negociação dos valores dos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Xamburé.

**Art.2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 269.632,37 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 40% (quarenta por cento), perfazendo o valor da dívida em R\$ 132.721,22 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), a ser parcelada em 30 (trinta) parcelas mensais no valor de R\$ 4.775,17 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), cada parcela já com os acréscimos.

**Art.3º** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantias para fins do cumprimento da negociação recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal  
**Xamboré**  
*Administrando com a Comunidade*

**Art. 4º** A autorização compreende, ainda, a assinatura do presente acordo em Juízo quanto à ação judicial em trâmite para o fim de extinguir o processo por acordo entre as partes.

**Art. 5º** O Poder Legislativo do Município Xamboré tem conhecimento do Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu Regulamento e Anexos instituído pela Sanepar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamboré, 24 de fevereiro de 2014.

LUCAS CAMPANHOLI  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal  
**Xamboré**  
*Administrando com a Comunidade*





## Prefeitura Municipal de Xamburé

Débitos Ajuizados Atualizados (1)	Débitos - Sistema de Gerenciamento Comercial até referência 12/2012				Fundo do Meio Ambiente (6)	Débitos para Programa (1+2+4)
	Valor Original (2)	Multa (3)	Correção (4)	Total SGC (5)		
	R\$ 175.137,72	R\$ 3.502,75	R\$ 94.494,65	R\$ 273.135,12	R\$ 29.058,20	R\$ 269.632,37

Fonte: SGC - Sistema de Gerenciamento Comercial e USJU - Unidade de Serviços Jurídicos

Data do Cálculo:

Obs.: Há débitos ajuizados, consultar a USJU para atualização deste valores.

Parcelamento							
12 meses		30 meses - FMMA		90 meses		120 meses	
Desconto:	50%	Desconto:	40%	Desconto:	30%	Desconto:	20%
<b>Valor Presente:</b>	<b>R\$ 134.816,18</b>	<b>Valor Presente:</b>	<b>R\$ 132.721,22</b>	<b>Valor Presente:</b>	<b>R\$ 188.742,66</b>	<b>Valor Presente:</b>	<b>R\$ 215.705,8</b>
i:	0,50%	i:	0,50%	i:	0,50%	i:	0,50%
n:	12	n:	30	n:	90	n:	120
<b>Parcela:</b>	<b>R\$ 11.603,15</b>	<b>Parcela:</b>	<b>R\$ 4.775,17</b>	<b>Parcela:</b>	<b>R\$ 2.609,42</b>	<b>Parcela:</b>	<b>R\$ 2.394,78</b>

Obs: Valores válidos somente para fins do Programa de Recuperação de Créditos - Prefeituras Municipais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal  
**Xambê**  
*Administrando com a Comunidade*

MENSAGEM Nº 007 /2014

Xambê, 24 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal proposição de lei que autoriza o Município de Xambê aderir ao Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu regulamento e anexos, instituído pela Sanepar.

Em mandatos anteriores, a Administração ficou em débito com a Sanepar. Essa dívida foi objeto de cobrança judicial, a qual está em fase de recurso junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Atualmente, o débito importa a quantia de R\$ 269.632,37. Se houver a adesão de nosso Município a sobredito programa instituído pela Sanepar, a relação custo/benefício será significativa, porquanto o valor devido restará reduzido para R\$ 132.721,22, com cessação da correção monetária.

Basta considerar que os débitos judiciais, atualmente, contam com uma regra muito desfavorável: toda dívida judicial tem o cômputo de juros moratórios de 12% ao ano, a que se acresce a correção monetária, isto é, o valor correspondente à variação inflacionária. Daí não ser vantajoso postergar a discussão judicial de um débito quando há vantagem econômica considerável como no caso do programa criado pela Sanepar. Não se trata de uma situação isolada de Xambê. Tanto que se criou um programa que viabilize o recebimento de débitos de vários municípios do Estado.

A proposta de parcelar o débito em 30 meses, com o pagamento de R\$ 4.775,17, afigura-se conveniente e oportuna ao Município, pois há débitos cobrados em Juízo de valor





# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal  
**Xamburé**  
*Administrando com a Comunidade*

considerável cujo precatório está na iminência de ser emitido. É o que sucede quanto à dívida contraída com a COTRIGUAÇU na compra de imóvel em gestão anterior, o qual será, ao que tudo indica, liquidado na próxima gestão (2017/2020). O mesmo quanto à dívida do Município para com o Legislativo (débito de 1998) cujo pagamento estima-se que deverá ocorrer em 2016 ou em 2017. Há a dívida decorrente da desapropriação do hospital, já em fase de execução judicial.

Atualmente, pende de pagamento parte do precatório requisitório expedido em favor do credor V.L. Gomes.

Na realidade, como essa Câmara tem acompanhado, desde o ano de 2000, o Município tem enfrentado um enorme desafio para liquidar débitos objeto de cobranças judiciais trabalhistas, cíveis. Tanto que se expediram leis para viabilizarem parcelamentos. O parcelamento de dívidas é uma medida de que se lança mão desde quando foi Prefeito Municipal o Dr. Milton Adriano de Oliveira, que enfrentou o desafio de por em dia os débitos trabalhistas. Conseguiu, com êxito. Depois, o Dr. Rodrigo Zilioto deu continuidade a essa estratégia econômica. A atual administração deu continuidade.

Por conta disso, parece que o Município terá vantagens com o parcelamento ora proposto, dado que o desconto será significativo.

Sendo o que se representa para o momento, aproveita-se o ensejo para manifestar votos de consideração e estima.

  
LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**WILSON JOSE DA SILVA CUNHA**

Presidente da Câmara Municipal de Xamburé

NESTA